

NÚMERO DE ORDEM
N. 3/48

Richardo
Paulo



N. DE ARQUIVAMENTO
N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia.



4 02
CAIXA Nº
CX. 4 02
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Indenização, Aviso prévio, Férias, Descanso semanal.

INTERESSADO JAIME ROCHA

~~ANEXOS~~ Reclamado: RODOVALHO & SAMPAIO LTDA.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
			19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

- Autuação -

nos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autua os documentos que adiante se seguem. Os que para constar fiz este termo em, f. N. de Magalhães, Secretaria da Junta, o subscrisor e assino. f. N. de Magalhães, Sec. da J. C. J.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Flea. 1
J.H.M.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM QUÊ
 PROTOCOLO

Entrado em 9 de Janeiro de 1948

Folha 8 No. 5

Exmo. Sr. Presidente da Junta de conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho.

JAIME ROCHA, brasileiro, comerciário, solteiro, residente nesta Capital e abaixo-assinado, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

A 5 de fevereiro de 1946 foi o mesmo admitido na firma Danilo Batista & Cia. Ltda., desta Capital, como garçon, tendo o ordenado mensal de Cr\$ 240,00. Posteriormente, a 1º de dezembro do mesmo ano de 1946 passou a ocupar na mesma firma a vaga de sorveteiro, percebendo Mil cruzeiros mensais (Cr\$ 1.000,00).

Em abril ou maio do findo ano de 1947, Danilo Batista & Cia. Ltda. transferiram o estabelecimento à firma RODOVALHO & SAMPAIO LTDA., conservando esta os mesmos empregados da que lhe precedeu, com igual remuneração e nas mesmas condições contratadas anteriormente.

Acontece, entretanto, que a 1º de janeiro do corrente mês e ano, foi o signatário surpreendido com um aviso prévio datado de 31-12-47, mediante o qual era dispensado de suas funções, com o prazo de trinta dias, alegando-se motivos de ordem de serviço e rigorosa economia (Doc. incluso).

Embora conste nas anotações de sua caderneta o pagamento das folgas remuneradas e das férias relativas ao ano de 1947, só lhe foram pagas as folgas de dois meses daquele ano, a despeito de existirem recibos das folgas totais, sendo colhida a sua assinatura mediante o seguinte processo: o Sr. Rodovalho apresentou-lhe um recibo dizendo-lhe: "O empregado que se recusar a trabalhar nos dias de folga, assinando recibo das mesmas (sem nada receber), será dispensado". E como o queixoso não pretendesse ficar desempregado, assinou-o.

Falta-lhe, portanto, receber as indenizações correspondentes a a quasi dois anos de serviço, e que atingirão a importância de Cr\$ 1.900,90 (sabendo-se que a quantia paga por mensalidade era de

Cr\$ 1.000,00) e as férias do ano de 1947 e, ainda, os descansos remunerados referentes ao período de 1º de julho de 1947, a 31 de dezembro do referido ano.

Embora o aviso prévio com data de 31-12-47 e entregue a 1º-1-48, desse-lhe o prazo de 30 dias, o requerente foi dispensado na mesma data do recebimento do aviso, isto é, 1º-1-48, o que tornou inexistente a expedição de tal documento e, conseqüentemente, nulas as prescrições nele contidas, porquanto foi ele feito ao arrepio de nossas leis trabalhistas.

Houve, pois, com o procedimento da firma RODOVALHO & SAMPAIO LTDA., relativo ao queixoso, evidente infração dos arts. 478, 487, §1º, 132 e 67, da Consolidação das Leis do Trabalho, competindo a essa Junta a aplicação da lei.

Em caso de controvérsia sobre a importância dos salários e demais importâncias devidas, o requerente pede o pagamento da parte incontroversa no ato do comparecimento da firma requerida perante a Justiça do Trabalho, conforme estatue o art. 467, da C.L.T. .

Compromete-se o queixoso provar o alegado com testemunhas e a exibição de sua caderneta de trabalho.

Assim, requer as necessárias providências para o pagamento das importâncias a que tem direito e constantes na relação anexa, como é de Justiça.

João ~~de~~ de Janeiro de 1948
Jaime Rocha

RÔL DE TESTEMUNHAS

- 1- Sidercino Garcia de Amorim, comerciário, solteiro, residente no conjunto do IAPC.
- 2- José de Souza, garçon, solteiro, res. na Av. Anhanguera.
- 3- Américo Neves, cozinheiro, res. na rua 3, n. 69, desta Capital, todos brasileiros.

Fol. 2
J. H. M.

RELAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS QUE O EMPREGADO TEM A RECEBER:

Indenização por um ano e 330 dias de
serviço na firma (art. 478, da C.L.T.).....Cr\$ 1.900,90
Inexistência do aviso prévio, pela sua
falta de cumprimento por parte da fir-
ma (art. 478, § 1º, da C.L.T.). Um mês
de ordenado " 11.000,00
Férias do ano de 1947 (15 dias úteis,
correspondendo, portanto, a 17 dias con-
secutivos (art. 132, letra a, da C.L.T) " 566,00
Descanso semanal remunerado, de 1º-7-47,
a 31-12-47 (art. 67, da C.L.T.)..... " 792,00
Total: Cr\$ 4.258,90 .

(Quatro mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos).

Goiânia, 7 de janeiro de 1948.

Janeiro Rosa



Fes. 3
J. N. M.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de Januário
de 1948, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiania, 10 de Januário de 19 48

J. N. de Magalhães
Secretário

BRASSERIE BANDEIRANTE

Rodvalho & Sampaio Ltda.
Avenida Goiaz, 51-GOIANIA

Fes. 4
J.H.M.

A V I S O P R É V I O

A Jayme Rocha

Levo ao seu conhecimento que, por motivo de ordem de serviço e de rigorosa economia, independente de nossa vontade, fica-lhe dado o AVISO PRÉVIO de 30 (trinta dias) a contar da data abaixo, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Goiania, 31 de Dezembro de 1947

Rodvalho & Sampaio Ltda
Rodvalho & Sampaio Ltda.

RECEBI EM: _____

_____ Assinatura

_____ Função.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Feb. 5 / 1944

N.

REMESSA A Rodvalho & Sampaio, EM 10 DE Janeiro DE 1948

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Notificação

Notificação de reclamação.

RECEBÍ EM 10 DE Janeiro DE 1948

Amilinda Paes
 Encarregado da expedição

Rodvalho & Sampaio Ltda
 Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten notes:
Fes. 6
J.N.M.

1a. testemunha do reclamante

Sidercino Garcias de Amorim, brasileiro, solteiro, garçon, residente, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compro-

missada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

que foi o depoente que auxiliou o reclamante a se empregar na Brasserie Bandeirante, quando ainda estava esta com a firma Feresin e Cia.; que, a principio, trabalhou o reclamante como garçon, passando depois a exercer a profissão de sorveteiro, percebendo mensalmente os salários de mil cruzeiros; que via do reclamante e de outras pessoas sabe o depoente que o reclamante recebeu no dia 1º de Janeiro corrente aviso prévio da reclamada; que no entretanto no dia 2 de Janeiro quando deixara o serviço, após 6 horas de trabalho, valendo-se assim das duas horas concedida pelo aviso prévio, a procura de outro serviço, o gerente da reclamada chamou o reclamante ao seu escritório, pretendendo pagar-lhe mil cruzeiros como indenização, o que pelo reclamante foi recusado, por se julgar ele com direito às férias não gozadas no ano de 1947; que retificando o que atrás ficou dito, o depoente esclarece que o gerente da reclamada, após a negativa do reclamante em receber apenas mil cruzeiros, a que se deu em pagar mais a quantia de quinhentos cruzeiros, correspondentes às férias a que tinha direito o reclamante; que o gerente da reclamada para aquele pagamento de mil e quinhentos cruzeiros exigiu que o reclamante desse quitação a firma o que foi recusado por este sob a alegação de que iria tratar de seus direitos para o que de logo pediu a sua carteira profissional; que tendo o gerente aludido recusado a entrega da carteira o reclamante solicitou a interferência do Dr. Luiz Sampaio, o qual fez a entrega daquela carteira, sem nenhum obce; que nada mais sabe sobre o assunto, adiantando porem que o reclamante ao tempo em que trabalhava junto com o depoente sempre se revelou um bom empregado; dada a palavra ao reclamante para formular as perguntas que quisesse a testemunha e inquirida esta respondeu: que embora tenha afirmado que o reclamante tenha sido empregado pela firma Feresin e Cia. não pode precisar se o início do trabalho do reclamante se deu com Feresin e Cia. ou com Danilo Batista e Cia. Dada a palavra ao reclamado, por ele foi requerido se perguntasse a testemunha o seguinte: se o depoente já apresentou alguma reclamação contra a firma ora reclamada, o que pela testemunha foi respondido afirmativamente; que esta é a primeira vez que depõe contra a reclamada, embora já tenha sido arrolada outra vez; que quando foi dispensado dos serviços da firma ora reclamada trabalho dentro do prazo do aviso prévio, com exceção de três dias, recebendo integralmente seus salários; dada a palavra ao Vogal dos Empregadores, foi por este requerido se perguntasse a testemunha se o reclamante quando disse ir tratar de seus direitos, abandonando o serviço da reclamada, deu algum aviso a essa? o que pela testemunha foi respondido que ignora tenha tido o reclamante tal procedimento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu. J.N. de Magalhães, Secretário, escrevi.

Handwritten signature: Sebastião Oscar de Castro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 4
J.N.M.

2a. testemunha do reclamante.

José de Sousa, brasileiro, solteiro, garçon, reside em Goiânia. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Que apesnamamente sabe que o reclamante é bom trabalhador, honesto, etc., desconhecendo por completo o assunto de que trata o processo de reclamação apresentado pelo Reclamante contra o Reclamado; que conhece o reclamante trabalhando na Brasserie a cerca de dois anos, não podendo precisar a data que iniciou ele o seu trabalho ali; que ultimamente exercia o reclamante a função de sorveteiro na Brasserie, percebendo, salvo engano mil cruzeiros mensais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina, com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu. J.N. de Magalhães, Secretário, escrevi.

Sebastião Oscar de Castro
José Aquino Souza



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 8
J.N.M.

1.a testemunha do reclamado.

Calígula Bueno, brasileiro, solteiro, garçon da Brasserie Bandeirante, residente nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Quando o depoente entrou para o serviço da Reclamada em março do ano passado, o reclamante ali já era empregado; que por intermédio do gerente da reclamada sob o depoente do aviso prévio dado ao reclamante no dia 1º de Janeiro corrente; que tendo o reclamante deixado o serviço no dia seguinte às 15 horas o Gerente lhe chamou a atenção e au mesmo tempo propôs lhe pagar mediante plena quitação, mil e quinhentos cruzeiros, correspondentes ao aviso prévio e às férias, o que foi recusado pelo reclamante, sob a alegação de que iria tratar de seus direitos aqui na Junta; que com o abandono da função de sorveteiro por parte do reclamante, o depoente como garçon da casa assumiu aquelas funções de sorveteiro, até que a firma conseguisse outro no dia oito de Janeiro corrente; que sabe que o reclamante não gosou as férias no ano passado; que havia sempre reclamações contra o sorvete e as saladas fabricadas pelo reclamante pelo aparecimento de ciscos, etc. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina, com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretário, escrevi.

Sebastião ... de ...
Calígula Bueno da Fonseca



Fes. 9
J. h. m.

2a. testemunha do reclamado.

Orlando Evangelista da Rocha, brasileiro, casado, Subgerente da Brasserie Bandeirante, residente nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada a inquirida pelo Presidente respondeu:

Que sabe não sabe desde quando era o reclamante empregado da Brasserie Bandeirante; que sabe que o reclamante recebeu o aviso prévio no dia 2 de Janeiro do corrente mês, abandonando o serviço em consequência disso; que no dia dois de Janeiro, quando deixava o serviço às 15 horas foi interpelado pelo Gerente o qual lhe propôs pagar mil e quinhentos cruzeiros correspondente ao aviso prévio e as férias, o que foi recusado pelo reclamante que só acertaria seus negócios na Junta; que no dia dois de Janeiro ao dia oito, em vista do abandono de funções de sorveteiro pelo reclamante, o depoente e o garço Cálígula exerceram aquelas funções, embora para isso não estivessem habilitados e nem obrigados; que constantemente o sorvete e a salada de fabricação do reclamante era objeto de reclamação pelos fregueses por estarem com ciscos, etc.; que o reclamante, embora advertido pelo depoente, não atendia e alegava mesmo que o depoente nada entendia daquilo; que em virtude de tal desobediência chegava mesmo o reclamante a estragar objetos da reclamada, como aconteceu com o tanque de salmora da solveteira, a qual perfurou com pancadas; que em tudo sempre se mostrou descuidado o reclamante, com o que dizia respeito aos interesses da reclamada, deixando de cuidar das frutas e outros objetos que lhe eram entregues, causando assim prejuízos consideráveis à reclamada; que além disso tudo o reclamante não sabia responder delicadamente aos seus chefes, aos quais dispensava um tratamento brutalizado; que ignora o motivo porque deixou o reclamante o serviço da reclamada, após receber o aviso prévio. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhaes, Secretário, escrevi.

Sebastião Oscar de Castro
Orlando Evangelista da Rocha

Thomaz de Jesus

F. 70
26.4.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 3/48

Aos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, nº 35, com a presença do Presidente Substituto Deutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Torres, dos Empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos Empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Jaime Rocha, reclamante e Redevalhe & Sampaio Ltda., reclamado.

Presentes as partes, e reclamado acompanhado de seu advogado Luís Sampaio Neto, procedeu-se a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que a firma Redevalhe & Sampaio Ltda., adquiriu a B Brasserie em 10 de Maio de 1947. Que a firma foi procurada pelos antecessores a fim de reaver a Brasserie. Tendo a atual firma recusado desfazer o negocio, a antiga firma deu início a séries de reuniões com os empregados da Brasserie, concitando-os a sabotagem. Desde então começou no estabelecimento da reclamada várias irregularidades cometidas por diversos empregados. O reclamante cobrara a mais o preço estabelecido para o sorvete. Outro garçom comprara Cr\$200,00 em fichas, entretanto buscava as mercadorias sem a ficha, ficando, assim com o produto da venda. Outro comprara mercadoria por um preço e vendia pelo dobre. A firma vinha assim tendo grandes prejuízos, e que a obrigou a dispensar vários empregados. O reclamante Jaime Rocha entrou como garçom, passando depois a serveteiro. Ultimamente vinha fazendo roda dentro e fora do estabelecimento, abandonava o serviço para ler e escutar electrola. Havia reclamação de que o sorvete por ele fabricado estava com cisco, etc. A firma deu ao reclamante o aviso prévio dia primeiro às 12 horas, tendo o mesmo abandonado às três horas da tarde o serviço. Nesse momento, então, a firma chamou-o e disse-lhe para vir receber as férias e assinar o aviso prévio. Que o reclamante não mais apareceu no estabelecimento, deixando a firma em falta de serveteiro, falta essa sanada oito dias depois. Proposta pelo Presidente a conciliação e não tendo as partes querido entrar em acôrde, seguiu-se a instrução do processo. Apregeoadas as testemunhas apresentadas pelo reclamante, foram sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação, sendo reduzidos a termos os respectivos depoimentos. Foi a seguir dada a palavra ao reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo este dito que no dia primeiro de Janeiro de 1948 foi surpreendido com o aviso prévio que a firma reclamada ofereceu mil cruzeiros pelas férias e mais Cr\$500,00 pelos seus direitos, que não aceitou, declarando que iria tratar de seus interesses na Justiça, não voltando mais no estabelecimento., mesmo porque lhe haviam entregue a caderneta com a saída datada de 31 de Dezembro de 1947. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim, confirmou os dizeres de sua defesa inicial. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acôrde. Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrde com o vencido, a seguinte decisão: JULGA a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria, precedente em parte, a reclamatoria promovida por Jaime Rocha contra Redevalhe & Sampaio Ltda., para efeito de condenar este a pagar ao reclamante Jaime Rocha a importância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$1.500,00) e mais o selo de educação e saúde, sendo aquela importância relativa a um mês de indenização e 15 dias de férias, e mais as custas de Cr\$116,00. Para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente Substituto, pelos vogais, e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Castro
Juiz Presidente Substituto

Orlando Torres
Vogal dos Empregadores.

Terêncio Neris Lopes
Vogal dos Empregados.

J. N. de Magalhães
Secretário.

PROCURAÇÃO.

Fls. 11
J. N. S.

A firma RODOVALHO & SAMPAIO LTDA., proprietaria de bar denominado "BRASSERIE", sita nesta capital, á Av. Goiás, N...., pelo presente instrumento de procuração, constitue e nomeia seu bastante procurador, o Dr. Luiz Sampaio Neto, advogado, brasileiro, casado, residente nesta capital, á rua oito (8), N. trinta (30), para o fim especial de promover e acompanhar a defesa dos seus interesses perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo por êste fim praticar tudo o que necessario for inquerir e reinquerir testemunhas, dá-las de suspeitas, transigir, interpor todo e qualquer recurso permitido em direito, na primeira e superior instancia, praticar, enfim, o que julgar necessario em defesa da firma, o que tudo daremos por firme e valido, inclusive substebelecer esta.

Goiânia, 16 de Janeiro 1948
Rodolpho Sampaio Ltda.



Reconheço verdadeira a firma
Suza
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Goiânia, 16 de Janeiro 1948.

Publio de Souza
Publio de Souza
procurador judicial

Fls. 12
J. N. M.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~BRASÍLIA, 16 DE JANEIRO DE 1950~~

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Jaime Rocha e o Reclamado Juiz Sampaio Neto este último me foi dito que, em cumprimento a acórdão celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) relativa ao processo n. 3/48 desta Junta. Custas no valor de Cr\$ 116,00, mais o selo de educação e saúde, pelo Reclamado:

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Secretário

Jaime Rocha
Reclamante

J. P. Regovalho e Sampaio Neto
Reclamado



Custas

De condenação, conforme fls. 10,

Cr \$ 116,00

Um selo de educ. e saúde.

Goiânia, 16-1-48

J. N. de Magalhães
Sec.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao
snr. Presidente.

Goiânia, 16 de Janeiro de 1948

J. N. de Magalhães
Secretário

Goiânia,
Sebastião



de 1948
Sebastião

Arquivado - ee

em 16.1.48

Sebastião